

LIVRO DE LEIS

72 = LEI Nº 1.788, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1988 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A ALIENAR POR DOAÇÃO
TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LORENA.

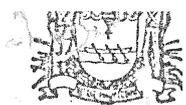
O Senhor **CARLOS EUGÊNIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **IGREJA DO EVANGELHO VIDA ABUNDANTE**, com sede nesta cidade à Av. Angelo Molinari, 232, inscrita no CGC/MF sob o nº 50.447.523/00001-59, entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 1.181 de 10/12/86, para construção de um asilo, cuja manutenção será de responsabilidade da referida Igreja, o imóvel seguinte: terreno de formato irregular, situado na Quadra compreendida pelas ruas Henriqueta Vieira Lorena, Domingos A. Vilela, Alameda Prof. João Augusto de Lima e Rua José Miguel, localizado na esquina da Rua José Miguel com a Rua Henrique V. Lorena, fica do lado par da Rua Henriqueta V. Lorena, e mede 35,50m de frente para a mesma Rua Henriqueta V. Lorena, do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel por três linhas quebradas, mede a partir do alinhamento com a rua e em direção aos fundos, 71,00m aos fundos, 71,00m neste ponto deflete a direita por 2,00m deste ponto deflete a esquerda em ângulo reto, medindo 20,00m confrontando nestas faces com a rua José Miguel, do lado direito de quem da via pública olha o imóvel mede 94,50m da frente aos fundos, confrontando com a Prefeitura Municipal de Lorena, neste ponto deflete a esquerda por 49,00m, fechando assim o perímetro, e confrontando nesta face com a Prefeitura Municipal de Lorena, Valter Burges, José Gonçalves da Costa, Dario de Mello Pinto, espólio de Fause Moacir Orro, Vivian Martins Gomes, encerrando a área em 3.262m² mais ou menos.

Artigo 2º - A donatária deverá preservar para arborização e lazer obrigando-se ao plantio de árvores ornamentais, a área "non adificandi".

Artigo 3º - Referido Artigo 2º deverá constar da escritura pública de doação a ser lavrada entre a Municipalidade e a Donatária.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.788/88)

- Artigo 4º - Na escritura de doação a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido da donatária.
- Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 4º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pela donatária importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de novembro de 1988.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 25 de novembro de 1988

MARIA ANTONIA PEREIRA
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=